CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ÍNDICE

TÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS 5
Cláusula 1.ª 5
Objeto 5
Cláusula 2.ª 5
Preço Base 5
Cláusula 3.ª 6
Revisão de preços 6
Cláusula 4.ª 6
Locais da prestação de serviços 6
Cláusula 5.ª 8
Prazo de vigência do contrato 8
Cláusula 6.ª 8
Deveres e responsabilidades do adjudicatário 8
Cláusula 7.ª 10
Sigilo 10
Cláusula 8.ª 10
Condições de pagamento aceitação de faturas 10
Cláusula 9.ª 11
Penalidades 11
Cláusula 10.ª 15
Casos fortuitos ou de força maior 15
Cláusula 11.ª 15
Caução para garantir o cumprimento das obrigações 15
Cláusula 12.ª 16
Patentes, licenças e marcas registadas 16
Cláusula 13.ª 16
Resolução do contrato 16
Cláusula 14.ª 16
Resolução por iniciativa da Assembleia da República 16
Cláusula 15.ª 17
Resolução por iniciativa do adjudicatário 17
Cláusula 16.ª 18
Produção de efeitos da resolução 18
Cláusula 17.ª 18
Legislação aplicável 18
TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS 19
CAPÍTULO I EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA 19
Cláusula 18.ª 19
Requisitos da execução do serviço 19
Cláusula 19.ª 20
Serviços adicionais 20
Cláusula 20.ª 20
Armazenagem e transporte 20
Secção I PERIODICIDADE DAS LIMPEZAS 21
Cláusula 21.ª 21
Periodicidade da limpeza das instalações 21
Secção II LIMPEZA DIÁRIA(de 2ª a 6ª feira) 21
Cláusula 22.ª 21
Pessoal e horários 21
Cláusula 23.ª 25
Horários de encerramento das limpezas 25
Cláusula 24.ª 25
Tarefas da limpeza diária 25
Secção III LIMPEZA QUINZENAL 27
Cláusula 25.ª 27

Pessoal e horários ao Sábado 27
(quinzenalmente) 27
Cláusula 26.ª 29
Tarefas da limpeza Quinzenal 29
Secção IV PESSOAL 29
Cláusula 27.ª 29
Regras gerais sobre o pessoal 29
Clausula 28.º 31
Formação 31
Cláusula 30.ª 32
Segurança e Confidencialidade 32
CAPÍTULO II FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA 32
Cláusula 31.ª 32
Produtos, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza 32
Secção I Artigos a fornecer no âmbito do contrato 33
Cláusula 32.ª 33
Artigos a fornecer 33
Cláusula 33.ª 34
Caraterísticas dos Produtos de Limpeza 34
Cláusula 34.ª 35
Características do papel (higiénico e para as mãos) e sabonete líquido 35
Cláusula 35.ª 36
Características do sabonete líquido para lavagem das mãos 36
Secção II37 Equipamentos elétricos de limpeza 37
Cláusula 36.ª 37
Características dos equipamentos elétricos de limpeza 37
CAPÍTULO III FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO 37
Cláusula 37.ª 37
Gestor do Contrato 37
Cláusula 38.ª 38
Finalidade da Fiscalização 38
Cláusula 39.ª 39
Controlo 39
Capítulo IV39 Gestão Ambiental 39
Clausula 40ª 39
Gestão ambiental 39
Cláusula 41ª 40
Gestão de produtos químicos 40
Cláusula 42ª 41
Gestão de resíduos 41
Cláusula 43ª 42
Gestão de resíduos 42
Cláusula 44ª 44
Cessão da posição contratual 44
Cláusula 45ª 45
Comunicações e Notificações 45
Cláusula 46ª 45
Prevalência 45
Artigo 47.º Legislação aplicável 46
ANEXOS **47**
ANEXO B1 **49**
ANEXO B2 **50**
ANEXO B3 **53**
ANEXO C **56**
ANEXO D **58**

ANEXO E **61**

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de limpeza da Assembleia da República, nos locais identificados na cláusula 4.ª, bem como no fornecimento dos consumíveis descritos na cláusula 31.ª em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes deste caderno de encargos e respetivos anexos que do mesmo fazem parte integrante e em consonância com a legislação aplicável.

Cláusula 2.ª
Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário, os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Mensalmente será pago um preço que corresponderá um duodécimo do somatório do dos seguintes encargos:
 - **Componente fixa**: preço base anual estimado (preço máximo), estabelecido para a execução dos serviços regulares: 925.166,78€ (novecentos e vinte cinco mil cento e sessenta e seis euros e setenta e oito cêntimos), a acrescer de IVA;
 - **Componente variável serviços**: preço base anual estimado (preço máximo) 22 726,56 € (vinte e dois mil setecentos e vinte seis euros e cinquenta e seis cêntimos), a acrescer IVA.
 - **Componente variável dos consumíveis:** preço base anual estimado para o fornecimento de consumíveis: 36 000,00€ (trinta e seis mil euros) a acrescer IVA.
3. Nos preços referidos nos números anteriores consideram-se incluídos todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República, designadamente os relativos aos encargos com o pessoal (remunerações, encargos sociais e com seguros), com o

cumprimento de obrigações ambientais, produtos, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza e os lucros da empresa.

4. Para efeitos do preço base, considerou-se o valor estimado a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Revisão de preços

1. Os preços serão mantidos durante o primeiro ano de execução do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou a quaisquer outros fatores.
2. A operar prorrogação do contrato, poderá haver lugar a revisão anual dos preços contratuais como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, produtos de limpeza, máquinas, equipamentos e consumíveis.
3. A revisão de preços será efetuada anualmente no mês em que se complete cada ano de vigência do contrato, aplicando-se a partir do mês subsequente.
4. A revisão será feita quando se verifique alteração dos custos dos componentes referidos no n.º 2 da presente cláusula, atendendo à alteração da RMNG e do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
5. Salvo alteração fundamental das circunstâncias legalmente admissível, não serão consideradas quaisquer outras revisões de preços que não aquelas que resultem dos números anteriores.
6. A proposta de revisão de preços será da iniciativa das partes e deverá ser devidamente justificada e tempestiva.

Cláusula 4.ª
Locais da prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza objeto do contrato serão prestados nos locais seguidamente elencados, os quais correspondem às áreas a limpar:

 1.1. **Palácio de S. Bento** e respetivos anexos, designadamente:

 a) Parque de estacionamento interior;
 b) Instalações da Guarda Nacional Republicana (GNR), situadas no Jardim das Oliveiras;
 c) Instalações do Canal Parlamento no Parque Interior;
 d) Casa de banho junto ao portão de entrada de veículos;

e) Escadaria de acesso ao Palácio e espaço contíguo privativo da Assembleia da República;
f) Arruamentos interiores das traseiras do Palácio, incluindo a retirada de folhas e limpezas dos recipientes de lixo, sendo que estão excluídos os detritos acumulados resultantes de obras ou limpeza dos jardins;

1.2. **Novo Edifício**, incluindo, designadamente:
a) Instalações da Guarda Nacional Republicana (GNR);
b) Instalações da Polícia de Segurança Pública (PSP);
c) Espaço contíguo privativo da Assembleia da República, incluindo a retirada de folhas e limpezas dos recipientes de lixo, sendo que estão excluídos os detritos acumulados resultantes de obras ou limpeza dos jardins;

1.3. **Edifício do Me-CDPD** (Rua de São Bento, 308 r/c);

1.4. **Residência oficial de S. Exa. o (a) Presidente da Assembleia da República** (Praça de S. Bento) incluindo o respetivo parque de estacionamento;

1.5. **Parque de estacionamento subterrâneo** (Praça de S. Bento);

1.6. **Casa Amarela** (Rua de S. Bento 148/150), sendo que os serviços a prestar neste edifício iniciar-se-ão em data a indicar pela Assembleia da República;

1.7. **Casa Azul** (Av. D. Carlos I, 146, c/v dta. e 2.º esquerdo);

1.8. **Edifício D. Carlos** e respetiva escadaria (Av. D. Carlos I, 128/130);

1.9. **Creche** (Av. D. Carlos I, 128/130);

1.10. **Edifício das Entidades Externas**, (Av. D. Carlos I, 134).

2. No caso de transferência de serviços para outro local, redução ou ampliação das instalações atuais, o contrato manter-se-á, ajustando-se de acordo com os preços contratuais.
3. Estão excluídas, de todos os edifícios referidos supra, as zonas respeitantes á confeção de alimentos afetas ao serviço de restauração (cozinha) e áreas de armazenamento de stocks de restauração.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, com início após assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência contratual considera-se sucessiva e automaticamente prorrogado por igual período (1 ano), e por duas vezes, desde que:
 a) A Assembleia da República não comunique por escrito ao adjudicatário a sua denúncia até **60** (sessenta) dias antes do seu termo;
 b) O adjudicatário não comunique por escrito à Assembleia da República a sua denúncia até **90** (noventa dias) antes do seu termo.
3. O prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, não poderá ser superior a 3 (três) anos, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Deveres e responsabilidades do adjudicatário

1. Além de outros decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, são ainda deveres do adjudicatário os que seguidamente se enunciam:
 a) Cumprir todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável;
 b) Efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade nos números seguintes:
 i. As apólices do seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se comprometerá a mantê-las válidas durante a vigência do contrato e ainda, no caso de resolução, até 30 (trinta) dias após a respetiva comunicação;
 ii. O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os transportes necessários, bem como todo o pessoal neles transportados, seja qual for a sua qualidade;
 iii. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário.

iv. O adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, garantia financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho (responsabilidade ambiental), na sua atual redação;

c) Assegurar a formação dos seus trabalhadores de acordo com a cláusula 28.ª;
d) Pagar todos os encargos sociais legalmente fixados;
e) Prestar os serviços de limpeza que lhe forem solicitados, de acordo com o previsto no contrato, no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
f) Prestar, pontualmente, serviços de limpeza, em eventos da Assembleia da República, que decorram noutros edifícios que não sejam pertença desta última, devendo tal ser faturado como serviços eventuais, de acordo com a cláusula 8.ª;
g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à perfeita e integral execução da prestação de serviços;
h) Estabelecer um sistema de organização apto ao assegurar da regular e pontual execução da prestação de serviços;
i) Executar o contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
j) Garantir o cumprimento da legislação nacional e comunitária que lhe seja aplicável, bem como aplicável a trabalhadores utilizados e afetos ao serviço contratado, em todos os domínios;
k) Utilizar equipamentos, instrumentos e produtos na limpeza que cumpram as normas de qualidade e ambientais aplicáveis;
l) Executar o serviço em cumprimento das orientações indicadas pela Gestão Ambiental da AR;
m) Encontra-se vedado ao adjudicatário a utilização da designação da Assembleia da República, como cliente, nos seus atos publicitários e de promoção;
n) Informar a Assembleia da República sobre aspetos conexos com a prestação de serviços, sempre que tal lhe for solicitado.
o) O adjudicatário, no prazo de 30 dias após a adjudicação deverá apresentar um plano de trabalhos a realizar quer diariamente quer quinzenalmente com

o número e respetivas categorias de funcionários afetos pelos locais melhor identificados na cláusula 4.ª do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o prestador de serviços pagará à entidade pública contratante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da Republica, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que **"C"** corresponde ao montante da compensação (em euros) e **"RMMG"** corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
4. O adjudicatário, obriga-se ainda, após a celebração do contrato, a apresentar os registos criminais de todo o pessoal afeto ao serviço de limpezas na Assembleia da República.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento aceitação de faturas

1. O pagamento dos fornecimentos realizados pelo adjudicatário será calculado com base nas entregas efetivamente realizadas e nos serviços efetivamente realizados.
2. A faturação dos consumíveis deverá constar separada dos serviços constantes na componente fixa, devendo para o efeito estar devidamente discriminada.
3. Os encargos resultantes de serviços eventuais e trabalho prestado para além do horário normal contratado serão discriminados na correspondente fatura, tendo por base os preços contratuais.
4. A faturação deverá contemplar, mensalmente, e sempre que as houver, deduções respeitantes a falta de pessoal discriminado em número de horas de serviço não

efetuado, sob pena de aplicação de penalidades nos termos da cláusula 9.º do caderno de encargos.

5. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
6. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.
7. O Adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
8. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o Adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o Adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 (oito) dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
9. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
10. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o Adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no C.C.P.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: **"P= V x A/30"**, em que **"P"** corresponde à penalidade, **"V"** ao preço total mensal fixo e **"A"** o número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.
3. A penalidade prevista nos números anteriores destina-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar;
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para as situações que se encontra na tabela infra serão aplicadas as seguintes penalidades:

Tabela I- Penalidades

TIPO DE INCUMPRIMENTO	Cláusula	PENALIDADE A APLICAR
Não dedução de horas de serviço não efetuado na faturação mensal	n.º 4, Cláusula 8.ª	0.03% do preço contratual por cada dia de atraso.
Não aplicação da % de atualização às componentes salário e subsídio de refeição de acordo com a proposta apresentada e subsequentes atualizações legais	n.º 13, Cláusula 27.ª	0.03% do preço contratual por cada dia de atraso.
Não uso de uniforme	n.º 6, Cláusula 27.ª	€ 100,00 (cem euros) por cada ação ou omissão, acrescidos de € 50,00 (cinquenta euros) por dia até regularização da situação.
Ausência de separação e recolha de resíduos	Anexo E	€ 100,00 (cem euros) por cada ação ou omissão, acrescidos de € 50,00 (cinquenta euros) por dia até regularização da situação.
Falta de artigos a fornecer (por local e por cada dia de incumprimento)	Cláusula 31.ª	Fica sujeito à aplicação de 0.05% do valor total mensal a pagar nesse mês em consumíveis.
Produtos que não apresentam a identificação no rótulo	n.º 3, Cláusula 30.ª	€ 50,00 (cinquenta euros) por cada produto que apresente omissão de identificação
Stock mínimo abaixo do definido	n.º 3, Cláusula 31ª	25,00 € (euros) por cada stock que se encontrar abaixo do definido e não for substituído no prazo de 2 dias

TIPO DE INCUMPRIMENTO	Cláusula	PENALIDADE A APLICAR
Equipamentos avariados, afetos ao contrato	ANEXO C	€ 100,00 (cem euros) por cada equipamento avariado que não for substituído no prazo de 2 dias.
Armazenamento de consumíveis e equipamentos em locais não autorizados	Cláusula 20.ª	€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros) por cada local utilizado para armazenamento não autorizado.
Deficiente execução do serviço prevista nas seguintes cláusulas	Cláusula 18.ª; 24.ª; 26.ª	€ 50,00 (cinquenta euros) por cada irregularidade detetada, acrescidos de € 10,00 (dez euros) por cada dia até à sua regularização.
Irregularidades no pessoal afeto	n.º 3, Cláusula 22.ª; n.º 1, Cláusula 25.ª; Cláusula 27.ª (Geral)	€ 50,00 (cinquenta euros) por cada pessoa em falta € 10,00 (dez euros) por cada dia até à sua regularização.
Atrasos no pagamento dos vencimentos ao pessoal afeto	Cláusula 29.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia e por colaborador, até à sua regularização.
Não apresentação de relatório anual da formação administrada aos colaboradores	n.º 4, Cláusula 28.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Não apresenta plano de formação	Cláusula 28.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Não realiza ações de formação conforme estipulado no plano	n.º 2 da Cláusula 28.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Verificação de produtos de limpeza não correspondentes aos propostos	n.º da Cláusula 31.ª	€ 50,00 (cinquenta euros) por cada produto que não corresponde
Embalagens de produtos de limpeza sem rótulo ou com rótulo deteriorado	n.º 3, Cláusula 31.ª	€ 50,00 (cinquenta euros) por cada produto de limpeza sem rótulo ou com rótulo deteriorado que não corresponde
Equipamentos a uso sem manual de instruções	Cláusula 40.ª	€ 50,00 (cinquenta euros) por cada equipamento sem manual.

TIPO DE INCUMPRIMENTO	Cláusula	PENALIDADE A APLICAR
Não envio de Plano de Gestão Ambiental	n.º 2, Cláusula 44.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Não envio do plano de trabalhos	al. o) n.º 1 da cláusula 6.º	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Não envio de Relatório de Monitorização da Matriz de Aspetos Ambientais	n.º 3, Cláusula 44.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Produtos perigosos a uso sem Ficha de Dados de Segurança atualizada	Cláusula 45.ª	€ 100,00 (cinquenta euros) por cada equipamento sem manual.
Não envio do Relatório de Utilização de produtos químicos dentro do prazo	n.º 5, Cláusula 45.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.
Não envio de Relatório Anual de verificação do cumprimento do Plano de Resíduos	Cláusula 46.ª	€ 10,00 (dez euros) por cada dia até ao cumprimento.

5. Os valores relativos à aplicação da penalidade referida em 2 serão descontados no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir ou deduzidas na caução.
6. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
9. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso

afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

10. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º, do C.C.P.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 11.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual anual, com exclusão do IVA.

2. Sendo a caução referida no n.º 1 prestada através de garantia bancária deverá a mesma revestir a natureza de garantia bancária *on first demand*, conforme modelo constante do programa de concurso do presente procedimento.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos e na medida de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela Assembleia da República ou pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.
2. Se tal convier à Assembleia da República, a resolução poderá ser parcial, com a correspondente redução do (s) preço (s) da prestação de serviços.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a Assembleia da República poderá optar pela aplicação das penalidades previstas na Cláusula 9.ª.

Cláusula 14.ª

Resolução por iniciativa da Assembleia da República

1. A Assembleia da República poderá decidir da resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal execução do serviço se encontre gravemente prejudicada.

2. Para efeitos no disposto no número anterior, constituem condições resolutórias, designadamente:
 a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações;
 b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade ou quantidade do serviço prestado, pondo em causa a continuação da execução do contrato;
 c) Valor das deduções do n.º de horas, em faturação, corresponder a 25% do valor anual do contrato;
 d) A oposição às operações de fiscalização ou controlo;
 e) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 f) A não correspondência do serviço às características técnicas estabelecidas;
 g) A falta reiterada de trabalhadores/as tal como consta do mapa de pessoal.
3. A decisão da resolução carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do adjudicatário o cumprimento do contrato ou a justificação do seu incumprimento.
4. A resolução do contrato com base no disposto neste artigo determinará a perda total ou parcial do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte da Assembleia da República.
5. O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento do serviço já executado em conformidade com as cláusulas contratuais.
6. A Assembleia da República perante o incumprimento do adjudicatário e consequente resolução poderá acionar o disposto no artigo 318.º-A do CCP, que estabelece que o adjudicatário cede a sua posição contratual a outro concorrente de acordo com a graduação sequencial do procedimento pré-contratual.

Cláusula 15.ª

Resolução por iniciativa do adjudicatário

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos nos documentos contratuais ou na lei.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e não poderá afetar a execução do serviço num prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação à Assembleia da República.
3. O adjudicatário poderá desistir da resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pela Assembleia da República ou cumpridas as respetivas obrigações.

4. Em caso de resolução por razões imputáveis à Assembleia da República o adjudicatário tem direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos legais.

Cláusula 16.ª
Produção de efeitos da resolução

1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sem prejuízo no disposto no n.º 2 da cláusula anterior.
2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

TÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Cláusula 18.ª
Requisitos da execução do serviço

1. A execução do serviço terá de ser efetuada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na legislação aplicável.
2. O adjudicatário executará o serviço de limpeza nos dias e nos horários estabelecidos no presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade do serviço efetuado, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta, ou execução deficiente.
4. Os serviços deverão ser executados de tal modo que não impeça o bom funcionamento das atividades e infraestruturas da Assembleia da República e o bom funcionamento dos serviços, devendo o adjudicatário tomar todas as precauções por forma a evitar danos nos edifícios e bens, bem como comunicar de imediato quaisquer anomalias que potencialmente sejam prejudiciais para pessoas, instalações e bens de qualquer tipo.
5. O adjudicatário obriga-se a manter sempre as instalações objeto do contrato a celebrar em bom estado de asseio e limpeza.
6. Após a conclusão do trabalho de limpeza:
 a) O mobiliário e qualquer objeto de escritório que tenham sido deslocados deverão ser repostos no seu devido lugar;
 b) As janelas deverão ser fechadas;
 c) As luzes deverão ser apagadas;
 d) As portas das instalações sanitárias deverão ser fechadas;
 e) As torneiras das instalações sanitárias e das cozinhas deverão ser fechadas.
7. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Gestor do Contrato todas as anomalias detetadas aquando do serviço a prestar, como por exemplo, fugas de água, lâmpadas fundidas, derrames de óleos ou de combustíveis e deposição indevida de resíduos nas instalações da Assembleia da República.

8. Semestralmente, o adjudicatário realizará análises microbiológicas aos locais de prestação de serviço enviando os resultados ao Gestor de Contrato assim como todas as medidas de superação dos resultados encontrados.

Cláusula 19.ª

Serviços adicionais

1. Para além do programa do trabalho definido nos termos do presente Caderno de Encargos, a Assembleia da República poderá solicitar, a título excecional e em resultado da ocorrência de eventos extraordinários e não previsíveis, a realização de serviços adicionais, mediante a apresentação de orçamento.
2. O pedido para a realização dos trabalhos extraordinários referidos no número anterior deve ser feito por escrito pelo Gestor do Contrato, o qual deverá especificar a natureza dos serviços solicitados, a data e hora em que os mesmos deverão ser realizados e o número de trabalhadores necessários, devendo ser apresentado, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à pessoa designada pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá também disponibilizar informação à entidade adjudicante sobre o procedimento e contactos de emergência para necessidades excecionais que surjam em fins-de-semana e feriados.
4. A eventual prestação de serviço adicional num dos espaços abrangidos pelo fornecimento do serviço a contratar será efetuada sem prejuízo do permanente cumprimento do previsto nas restantes Cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula 20.ª

Armazenagem e transporte

1. O adjudicatário é responsável pelo transporte e armazenagem dos produtos de limpeza, máquinas, equipamentos e consumíveis, sendo que a entidade adjudicante irá disponibilizar locais adequados para a sua correta armazenagem.
2. O armazenamento em locais não disponibilizados carece de autorização prévia e escrita por parte do Gestor do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula 9ª.
3. Findo o contrato, as instalações postas à disposição do adjudicatário serão

restituídas à Assembleia da República nas condições em que lhe foram entregues, tendo em conta o desgaste normal pelo uso, devendo ser retirados todas as máquinas e equipamentos da propriedade do adjudicatário.

Secção I

PERIODICIDADE DAS LIMPEZAS

Cláusula 21.ª

Periodicidade da limpeza das instalações

1. O adjudicatário executará o serviço de limpeza nos dias e nos horários estabelecidos neste Caderno de Encargos.
2. A limpeza das instalações comportará a execução das tarefas descritas nas cláusulas seguintes.

Secção II

LIMPEZA DIÁRIA

(de 2ª a 6ª feira)

Cláusula 22.ª

Pessoal e horários

1. O adjudicatário compromete-se a designar encarregado/a(s) em número suficiente para cumprir o indicado nos números seguintes, sendo-lhe atribuída a tarefa de orientação dos trabalhos respeitantes ao(s) Edifícios(s) para os quais serão designados.
2. O adjudicatário deverá designar um/a Supervisor/a entre os encarregados/as, para orientar todos os trabalhos necessários, atribuindo-lhe ainda a função de ponto focal operacional para efeitos de reporte/comunicação com o Gestor de Contrato.
3. O/A Supervisor/a deverá comparecer semanalmente nas instalações da Assembleia da República, durante pelo menos duas horas, em horário a combinar entre as partes, por forma a reunir em conjunto ou separadamente, conforme as necessidades, com o Gestor do Contrato e com os/as Encarregados/as.
4. O/A Supervisor/a e os/as Encarregados/as deverão possuir conhecimentos de

informática na ótica do utilizador (pelos menos de nível básico), por forma a que se possam corresponder eletronicamente entre si e com o Gestor do Contrato.

5. Os/As Encarregados/as deverão, para além da execução das tarefas normais de limpeza, organizar e orientar a equipa de trabalho na realização das atividades de limpeza e, deverão possuir competências ao nível administrativo, de modo a poder controlar a adequada distribuição de tarefas, produtos e materiais e, a elaboração de listagens e levantamento de elementos que se revelem necessários no decorrer dos trabalhos.

6. O adjudicatário compromete-se a manter diariamente, dentro do horário indicado, o pessoal de limpeza constante dos números seguintes:

6.1. Palácio de S. Bento e respetivos anexos:

a) 2 Encarregados/as, em dois turnos rotativos, semanalmente, deverão assegurar ininterruptamente, o horário das 7 às 18 horas, um/a das 7 às 16 horas e outro/a das 9 às 18 horas. Os trabalhos parlamentares após as 18 horas serão acompanhados pela encarregada que naquela semana efetuar o horário das 9 às 18 horas;

b) 48 Trabalhadores/as de limpeza, das 7 às 10 horas;

c) 3 Lavadores/as de vidros das 7 às 10 horas;

d) 8 Trabalhadores/as de limpeza como piquete das 10 às 18 horas, devendo ser assegurada a presença contínua de 3 trabalhadores/as de limpeza das 12 às 14 horas, de modo a assegurar o período de almoço.[1] Um destes trabalhadores/as deverá ser designado para responsável pelo tratamento de roupa e respetiva arrumação (incluindo pequenos serviços de costura);

e) Nos dias em que decorra (m) Comissão (ões) e Sessão Plenária da parte da tarde, manter-se-ão ao serviço Trabalhadores/as de limpeza, em número não superior a 2 e 1 Encarregado/a, até ao encerramento da(s) mesma(s), de acordo com as necessidades.

6.2. Novo Edifício:

a) 2 Encarregados/as, em dois turnos rotativos, semanalmente, deverão assegurar ininterruptamente, o horário das 7 às 18 horas, um/a das 7 às 16 horas e outro/a das 9 às 18 horas. Os trabalhos parlamentares após as 18 horas serão acompanhados pela Encarregada que naquela semana efetuar o

[1] Cabe ao adjudicatário a organização do pessoal, podendo estabelecer turnos, desde que cumpra o estipulado na presente alínea do Caderno de Encargos.

horário das 9 às 18 horas.

b) 18 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 10 horas;

c) 1 Lavador/a de vidros das 7 às 10 horas;

d) 2 Trabalhadores/as de limpeza como piquete das 10 às 18 horas, devendo ser assegurada a presença contínua de 1 trabalhador/a de limpeza das 12 às 14 horas, sendo o horário de almoço concertado entre os/as trabalhadores/as de limpeza e os/as encarregados/as do Edifício, que assumem igualmente tarefas de serviço de limpeza;

e) Nos dias de Sessão Plenária ou eventos da parte da tarde, 1 Trabalhador/a de limpeza e 1 Encarregado/a manter-se-ão ao serviço até ao encerramento da mesma.

6.3. Residência Oficial de S. Exa. o/a Presidente da Assembleia da República:

a) 1 Encarregado/a responsável pela gestão da residência (governante), das 9 às 12 horas e das 13 às 18 horas

b) Deverá ser designado/a 1 Trabalhador/a de limpeza que assegurará a gestão da residência em caso de ausência da Encarregada responsável, com disponibilidade para prestar apoio sempre que necessário;

c) 1 Lavador/a de vidros das 10 às 12 horas.

6.4. Parque de estacionamento Subterrâneo da Praça de S. Bento:

a) 1 Encarregado/a, das 7 às 10 horas, sendo que o/a encarregado/a aqui assinalado é o afeto ao Novo Edifício;

b) 1 Trabalhador/a de limpeza - 2.ª a 6.ª feira das 7 às 10 horas.

6.5. Edifício do Me-CDPD

a) 1 Encarregado/a, das 7 às 10 horas, sendo que o/a encarregado/a aqui assinalado é o afeto ao Novo Edifício;

b) Sempre que necessário, e após solicitação será assegurado por 1 Trabalhador/a de limpeza das 7 às 10 horas, partilhado com o Novo Edifício.

6.6. Casa Amarela:

a) 1 Encarregado/a, das 7 às 18 horas, sendo que o/a encarregado/a aqui

assinalado é o afeto ao Novo Edifico;

b) 2 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 10 horas;

c) 1 Trabalhador/a de limpeza, das 10 às 18 horas, como piquete, sendo substituído na sua hora de almoço, sempre que se revele necessário e, após solicitação, por 1 Trabalhador do Novo Edifício;

6.7. Casa Azul

a) Sempre que necessário, e após solicitação será assegurado por 1 trabalhador do Edifício D. Carlos.

6.8 Edifício das Entidades Externas

a) 1 Encarregado/a das 7 às 18 horas, sendo que o encarregado aqui assinalado é o afeto ao Edifício D. Carlos;

b) 8 Trabalhadores de limpeza, entre as 7 e as 10 horas;

c) 1 Lavador de vidros, entre as 7 e as 10 horas;

d) 1 Trabalhadores/as de limpeza como piquete , das 10 às 18 horas, sendo que o horário de almoço deverá ser concertado com a equipa do Edifício D. Carlos.

6.9 Edifício D. Carlos I:

a) 2 Encarregados/as, em dois turnos rotativos, semanalmente, deverão assegurar ininterruptamente, o horário das 7 às 18 horas, um/a das 7 às 16 horas e outro/a das 9 às 18 horas.

b) 14 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 10 horas;

c) 1 Lavador de vidros das 7 às 10 horas;

d) 1 Trabalhador/a de limpeza como piquete das 10 às 18 horas, devendo ser assegurada a presença contínua de 1 trabalhador/a de limpeza das 12 às 14 horas, sendo o horário de almoço concertado com os/as encarregados/as do Edifício, que assumem igualmente tarefas de serviço de limpeza.

6.10 Creche

a) 2 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 10 horas;

b) Sempre que necessário, e após solicitação, será assegurado por 1 trabalhador do Edifício D. Carlos;

7. O período de trabalho efetuado após as 18 horas será faturado como prestação de trabalho extraordinário e será pago de acordo com os preços contratuais estabelecidos.

Cláusula 23.ª

Horários de encerramento das limpezas

1. A limpeza no Andar Nobre do Palácio de S. Bento deve estar terminada às 9 (nove) horas, sem prejuízo do cumprimento dos horários de piquete e de acompanhamento de Comissão (ões) e Sessão Plenária.
2. A limpeza nos restantes locais dever estar terminada às 10 (dez) horas, sem prejuízo do cumprimento de horários de piquete e de acompanhamento de Comissão (ões) e Sessão Plenária.
3. Não poderão ser praticados outros horários para além dos especificados no Caderno de Encargos, salvo autorização expressa da Assembleia da República, na pessoa do Gestor do Contrato designado.

Cláusula 24.ª

Tarefas da limpeza diária

1. A limpeza diária consiste, mas não se esgota, na execução das seguintes tarefas:
 a) Limpar pavimentos;
 b) Lavar pavimentos de pedra, incluindo escadarias, com produtos apropriados, designadamente antiderrapantes;
 c) Dar lustro aos pavimentos encerados;
 d) Limpar o pó de todo o mobiliário, incluindo almofadas, cadeiras, bancadas da sala das Sessões e das galerias, secretárias, armários, maples, sofás, mesas, telefones, etc.
 e) Limpar as divisórias e os pavimentos não encerados;
 f) Lavar envidraçados e caixilhos das portas e janelas e vidros das divisórias;
 g) Aspirar carpetes, tapetes e passadeiras;
 h) Despejar ecopontos e demais contentores de resíduos, observando estritamente as regras de reciclagem constantes do Anexo E, limpar os respetivos recipientes e substituir sacos de plástico;
 i) Despejar e limpar cinzeiros de acordo com o Anexo E;

j) Limpar amarelos das portas e escadarias de metal para as passadeiras, utilizando produtos apropriados;
k) Lavar chávenas, pires, copos e jarros;
l) Limpar o pó a telefones, terminais de computador, impressoras e equipamento análogo;
m) Lavabos:
 1. Limpar/ Lavar o chão;
 2. Limpar e desinfetar louças sanitárias, empregando produtos de limpeza apropriados;
 3. Limpar e polir bacias, espelhos e assentos;
 4. Polir a seco os metais;
 5. Distribuir pelas casas de banho papel higiénico, toalhetes de papel, sabão e outros consumíveis;
n) Proceder à limpeza dos elevadores;
o) Arrumação diária das camas dos serviços de segurança e da Sala de Segurança, substituindo fronhas, lençóis e toalhas fornecidas pela Assembleia da República;
p) Engomar peças (ex: toalhas, bandeiras, cortinados etc..) e executar pequenos trabalhos de costura, que se revelem necessários, para a realização de eventos protocolares;
q) Assegurar a adequada reposição de líquido desinfetante dos dispensadores de desinfetante das mãos existentes na Assembleia da República, de maneira a nunca se verificar rutura de stock;
r) No caso de ocorrerem situações anómalas e não previstas, designadamente ao nível da canalização, tais como infiltrações, ruturas de água e saneamento, deverá a equipa da limpeza de cada Edifício comunicar de forma imediata à Assembleia da República e, assegurar os serviços de limpeza necessários até à chegada dos técnicos adequados à resolução do problema em questão.

2. Todas as tarefas descritas nos pontos anteriores deverão ser asseguradas ao longo do período de funcionamento diário da Assembleia da República.
3. No que concerne às tarefas descritas no ponto m) deverão ser asseguradas ao longo do período de funcionamento diário da Assembleia da República, com intervalos máximos de 1 (uma) hora, devendo para o efeito ser realizadas as seguintes verificações: a) verificação da quantidade de rolos de papel e papel de

mãos disponíveis e a sua substituição, sempre que necessário; b) verificação do estado de limpeza dos sanitários, lavatórios, espelho e chão, e proceder a correções de limpeza sempre que necessário, devendo ser assinalado na respetivas instalações sanitárias a hora em que foi executada a última limpeza e o nome da/o funcionária/o que a executou.

4. Nos 30 dias após a adjudicação, o adjudicatário enviará para aprovação do Gestor de Contrato o plano diário de tarefas de limpeza.

Secção III
LIMPEZA QUINZENAL

Cláusula 25.ª
Pessoal e horários ao Sábado (quinzenalmente)

1. O adjudicatário compromete-se a manter aos Sábados (quinzenalmente), dentro do horário indicado, o pessoal de limpeza constante dos números seguintes:[2]

1.1. Palácio de S. Bento e respetivos anexos

a) 1 Encarregado/a das 7 às 12 horas;

b) 48 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 12 horas;

c) 3 Lavadores/as de vidros das 7 às 12 horas.

1.2. Novo Edifício

a) 1 Encarregado/a das 7 às 12 horas, que deverá ser um/a dos Encarregados/as afetos ao Novo Edifício, em esquema rotativo entre as limpezas gerais e as limpezas do Parque de Estacionamento Subterrâneo.

b) 18 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 12 horas;

c) 1 Lavador/a de vidros das 7 às 12 horas.

1.3. Parque de estacionamento Subterrâneo da Praça de S. Bento

a) 1 Encarregado/a das 7 às 12 horas, que deverá ser um dos Encarregados/as afetos ao Novo Edifício, em esquema rotativo entre as limpezas gerais e as

[2] No pagamento a efetuar ao pessoal, deverá ter-se em conta o n.º de sábados trabalhados, quando existam mais do que 2 (dois) sábados por mês, correspondentes a limpezas quinzenais.

limpezas do Parque de Estacionamento Subterrâneo;

b) 9 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 12 horas.

Nota: A lavagem do parque será executada aos Sábados não coincidentes com a limpeza dos Edifícios.

1.4. Edifício do Me-CDPD

a) 1 Trabalhador/as de limpeza das 7 às 10 horas, partilhado com o Novo Edifício.

1.5. Casa Amarela

a) 2 Trabalhadores/as de limpeza, das 7 às 10 horas.

1.6. Casa Azul

a) Sempre que necessário, e após solicitação será assegurado por 1 trabalhador do Edifício D. Carlos.

1.7. Entidades Externas

a) 1 Encarregado/a das 7 às 12 horas, sendo que o Encarregado aqui assinalado é o/a Encarregado/a afeto ao Edifício D. Carlos;

b) 8 Trabalhadores de limpeza entre as 7 e as 12 horas;

c) 1 Lavador de vidros, entre as 7 e as 12 horas.

1.8. Edifício D. Carlos

a) 1 Encarregado/a das 7 às 12 horas, que deverá ser um/a dos Encarregados/as afetos ao Edifício D. Carlos e, que acompanhará igualmente as limpezas no Edifício das Entidades Externas, na Creche e na Casa Azul;

b) 14 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 12 horas;

c) 1 Lavador/a de vidros das 7 às 12 horas.

1.9. Creche

a) 1 Encarregado/a das 7 às 12 horas, sendo que o encarregado aqui assinalado é o/a Encarregado/a afeto ao Edifício D. Carlos;

b) 2 Trabalhadores/as de limpeza das 7 às 12 horas.

2. A entidade adjudicante reserva-se no direito, e caso se revele necessário, por conveniência ou necessidade de alterar a calendarização quinzenal.

Cláusula 26.ª
Tarefas da limpeza Quinzenal

1. Quinzenalmente, em Sábado a acordar com o Gestor de Contrato, proceder-se-á a uma limpeza especial, que consistirá, designadamente, em:
 a) Retirar e limpar convenientemente passadeiras, tapetes e alcatifas;
 b) Tirar todas as marcas de dedos e outras sujidades de portas pintadas ou envernizadas e caixilhos das mesmas;
 c) Encerar pavimentos com produtos adequados;
 d) Limpar o pó de todos os móveis altos;
 e) Limpar o pó das persianas, reposteiros e cortinados;
 f) Limpar convenientemente o mobiliário estofado com produtos apropriados;
 g) Proceder à limpeza dos interiores e exteriores dos vidros das janelas das instalações e espelhos, nomeadamente da Sala das Sessões, Passos Perdidos e Sala do Senado;
 h) Limpeza de paredes, tetos, divisórias, candeeiros de teto e lanternas de parede;
 i) Desinfeção de telefones;
 j) Limpeza dos locais de utilização pública das Cafetarias, Refeitório e Restaurante.

Secção IV
PESSOAL

Cláusula 27.ª
Regras gerais sobre o pessoal

1. O adjudicatário compromete-se a manter o pessoal indicado nas cláusulas anteriores, limpeza diária e quinzenal, nos dias e dentro do horário estabelecido.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir os/as trabalhadores/as que faltem ao serviço, incluindo situação de férias do pessoal, ou, no caso de baixa, no segundo dia de ausência.
3. No caso do número anterior, os preços a faturar pelo adjudicatário, serão ajustados proporcionalmente ao pessoal que efetivamente prestou serviço.

4. No caso previsto no n.º 3, poderão ser efetuados ajustamentos e/ou aplicadas penalidades, nos termos previstos na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
5. No caso de ser necessário substituição de trabalhador/es, no caso previsto no n.º 3 e/ou no quadro de pessoal previsto nas Cláusulas 22.ª e 25.ª, deverá o adjudicatário, com a devida antecedência, comunicar ao Gestor de Contrato designado pela Assembleia da República, identificando de forma clara o/s trabalhador/es em causa na substituição, bem como apresentar a documentação do/s trabalhador/es exigida pela Entidade Adjudicante.
6. O adjudicatário compromete-se a não manter nos trabalhos pessoal de conduta duvidosa ou perniciosa, ou julgada como tal pelos serviços competentes da Assembleia da República.
7. O pessoal deverá andar devidamente fardado e com logotipo identificador da empresa de dimensões reduzidas sob pena de aplicação de penalidades.
8. Os lavadores de vidros utilizarão obrigatoriamente os equipamentos de segurança, nomeadamente, os respetivos cintos.
9. Deverá ser feita a prova mensal do número de horas de serviço efetuadas, mediante entrega do respetivo mapa diário de assiduidade (ANEXO D), devendo o mesmo ser assinado pelos/as próprios/as funcionários/as e validado pelo respetivo/a encarregado/a, podendo a entidade adjudicante solicitar outros meios de prova complementares ou alternativos, se assim o entender necessário.
10. A entidade adjudicante, sem prejuízo, do referido no número anterior, reserve-se no direito de durante a execução do contrato proceder à implementação de um sistema de controlo de assiduidade por meios biométricos[3].
11. O adjudicatário obriga-se a apresentar à Assembleia da República uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos/das trabalhadores/as afetos aos diferentes locais a limpar.
12. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar mensalmente à Assembleia da República as folhas de presença diárias dos/as trabalhadores/as ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

[3] O responsável pelo tratamento de dados é a Assembleia da República (artigo 4.º RGDP) e o adjudicatário, no caso do tratamento dos dados que lhe venham a ser transmitidos para verificação dos tempos de trabalho dos seus colaboradores. Deste modo, alerta-se para a possibilidade da celebração de acordo de tratamento de dados com o subcontratado (prestador de serviços biométricos), nos termos do disposto no art.º 28.º do RGPD, no qual seja regulado o tratamento dos dados em causa, em regime de subcontratação. Este contrato regulará o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento e adoção de medidas técnicas e organizativas de segurança de informação.

13. O referido no ponto anterior poderá ser dispensado no caso de implementação de controlo de assiduidade por meios biométricos.
14. O adjudicatário assumirá a responsabilidade pelos danos materiais ou pessoais diretamente imputáveis ao seu pessoal durante e em consequência da execução dos serviços.
15. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, nomeadamente, disciplina e aptidão do mesmo, bem como a reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, mobiliário e terceiros.
16. O adjudicatário compromete-se a pagar a todo o pessoal utilizado na execução do serviço de limpeza, pelo menos, o salário mínimo e o subsídio de alimentação em vigor para o setor.
17. O adjudicatário fica obrigado a ficar com pessoal utilizado na execução do serviço de limpeza na Assembleia da República[4].

Clausula 28.º

Formação

1. O Adjudicatário é responsável pela formação dos seus colaboradores em matéria de técnicas de limpeza, manuseamento de equipamentos, higiene, saúde e segurança no trabalho, gestão de resíduos e utilização de produtos perigosos.
2. Nos 30 dias após a adjudicação, o adjudicatário enviará para conhecimento do Gestor de Contrato o plano anual de formação.
3. O adjudicatário garantirá que o plano de formação anual é cumprido e que todos os colaboradores têm formação pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo do cumprimento do serviço de limpeza indicado no presente caderno de encargos.
4. No final de cada ano de vigência do contrato, o adjudicatário enviará para o Gestor de Contrato o plano anual da formação efetivada onde constará o tema, as horas de formação e a identificação dos colaboradores presentes.
5. Todos os encargos decorrentes das ações de formação são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A Assembleia da República aprova o plano de formação anual, podendo assistir às ações de formação que considerar conveniente sem qualquer encargo.

[4] Cláusula 15.º do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE.

Cláusula 29.ª

Pagamentos

O adjudicatário compromete-se a proceder aos pagamentos mensais dos vencimentos do pessoal afeto à execução do contrato de forma pontual até ao dia limite constante dos respetivos contratos de trabalho.

Cláusula 30.ª

Segurança e Confidencialidade

1. A Assembleia da República garantirá ao adjudicatário o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário e todo o seu pessoal sujeitar-se-ão às normas de segurança da Assembleia da República, cumprindo as instruções que lhe sejam transmitidas pelo Gestor do Contrato, designadamente no que concerne à identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos da cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário após a celebração do contrato deverá no prazo de 10 dias apresentar os registos criminais de todo o pessoal afeto ao serviço da Assembleia da República.
5. Nenhuma substituição de pessoal pode ser efetuada sem a entrega do respetivo registo criminal.

CAPÍTULO II

FORNECIMENTO DE PRODUTOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

Cláusula 31.ª

Produtos, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza

1. Todos os produtos, materiais, utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza, incluindo, designadamente, baldes, vassouras, panos de pó e do chão e sacos plásticos, são encargos do adjudicatário, devendo por este ser verificada a sua

conformidade com as regras associadas à Saúde e Segurança no Trabalho bem como atender a imperativos de carácter ambiental.

2. Todos os utensílios, máquinas e equipamentos de limpeza deverão apresentar-se em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser substituídos sempre que se revele necessário e/ou requerido pela Assembleia da República.
3. Nenhuma embalagem pode estar a uso sem o respetivo rótulo.
4. Os produtos e materiais de limpeza deverão ser adequados à limpeza das superfícies a que se destinam, devendo, preferencialmente, ser detentores do Rótulo Ecológico Europeu.
5. As embalagens de produtos de limpeza serão devidamente fechadas após utilização.
6. O adjudicatário será responsável por quaisquer danos causados à entidade adjudicante que resultem da falta de zelo na prossecução do serviço.
7. Do equipamento a utilizar deverão fazer parte lavadoras de alta pressão para pavimentos em pedra (para limpezas quinzenais).
8. Os aspiradores, e demais equipamentos a utilizar deverão possuir as características indicadas no (ANEXO B).

Secção I

Artigos a fornecer no âmbito do contrato

Cláusula 32.ª

Artigos a fornecer

1. O adjudicatário fornecerá os seguintes materiais:
 a. Produtos de limpeza adequados e em número necessário para o cumprimento do presente Caderno de Encargos, de acordo com as características indicadas na cláusula 33.ª e no Anexo B3;
 b. Papel higiénico; toalhetes e rolos de papel para secagem das mãos e sabonete líquido para lavagem das mãos, de acordo com as características indicadas na cláusula 34.ª e nos anexos B1 e B2;
 c. Sabonete líquido para lavagem das mãos, de acordo com as características indicadas na Cláusula 35.ª e nos Anexos B1 e B2.
2. O adjudicatário deverá garantir um stock mínimo para 15 dias dos seguintes artigos, nos seguintes locais de armazenamento:

Tabela II- stocks mínimos

Item	Unidade	Stock mínimo		
		Palácio de São Bento	Novo Edifício	Edifício D. Carlos e EE's
Papel higiénico (grande)	Rolo	240	120	120
Papel das mãos	Rolo	240	120	120
Sabonete líquido	Litro	25	10	10

3. O adjudicatário deverá elaborar e afixar nos locais onde se torne necessário, avisos e informações à população dos cuidados a ter com o manuseamento de todos os equipamentos e consumíveis fornecidos.

Cláusula 33.ª

Características dos Produtos de Limpeza

1. O adjudicatário deve cumprir todas as regras nacionais e europeias em matéria de proteção ambiental, segurança e saúde, devendo ser dada preferência aos produtos que apresentam a melhor garantia a esse respeito, só sendo permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento e preservação dos mesmos e salvaguardando a saúde e segurança de todos os utentes.
2. Na seleção de produtos de limpeza, o adjudicatário deverá privilegiar os produtos compostos por substâncias renováveis, biodegradáveis, recicláveis, reutilizáveis ou valorizáveis, dando preferência a produtos com Rótulo Ecológico.
3. Todos os produtos devem ser fornecidos com instruções claras de dosagem.
4. Todos os produtos devem ser fornecidos juntamente com a Ficha Técnica e, no caso de serem perigosos, com a Ficha de Dados de Segurança.
5. Os detergentes devem cumprir os requisitos dos regulamentos europeus no que respeita à sua biodegradabilidade; nomeadamente o nível médio de biodegradabilidade dos agentes tensioativos que contêm deve ser inferior a 90% para cada uma das seguintes categorias: aniónicos, catiónicos, não-iónicos e anfolititos. Por norma, ao optar por produtos que não se encontrem abrangidos

pelas normas supracitadas, deverá ser dada preferência a produtos baseados em compostos biodegradáveis;

6. O adjudicatário deve, sempre que possível, utilizar produtos sem lixívia, EDTA (ácido etilenodiaminotetracético), formaldeído, fragrância almiscarada ou substâncias classificadas como carcinogéneas, mutagénicas e tóxicas para a reprodução;
7. Os produtos de limpeza devem, de preferência, ser condensados e embalados em recipientes recicláveis ou reutilizáveis, munidos de um dispositivo de medição;
8. No manuseamento de produtos de limpeza, o adjudicatário deverá:
 a. Garantir o cumprimento rigoroso das instruções da Ficha de Dados de Segurança (FDS);
 b. Conservar, sempre que possível, os produtos nos recipientes de origem;
 c. Garantir que todos os recipientes estão rotulados e caso o rótulo apresente sinais de degradação, proceder à sua substituição;
 d. Fechar e arrumar sempre os recipientes após a utilização.
9. Na armazenagem de produtos de limpeza, o adjudicatário deverá:
 a. Garantir o cumprimento rigoroso das instruções de armazenamento indicadas na Ficha de Dados de Segurança (FDS);
 b. Manter em bom estado de conservação os rótulos e as embalagens que contenham produtos químicos;
 c. Promover a manutenção de limpeza dos pavimentos onde se armazenam os materiais;
 d. Não armazenar os produtos químicos e líquidos perigosos em recipientes abertos.

Cláusula 34.ª

Características do papel (higiénico e para as mãos) e sabonete líquido

1. A estimativa das quantidades anualmente a fornecer de cada artigo é a constante da tabela abaixo:

Tabela III- Consumíveis

CONSUMÍVEIS A FORNECER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (QT)

Papel higiénico (grande)	Rolo	10080
Papel higiénico (pequeno)	Rolo	120
Papel das mãos	Rolo	10800
Toalhetes para mãos	Maço	300
Sabonete líquido	Litro	1140

2. A quantidade de cada um dos itens presentes na tabela supra é apenas relevante para a formação do preço-base, pelo que a AR poderá solicitar, mensalmente, quantidades inferiores ou superiores ao ali vertido até ao cômputo do preço máximo base estabelecido.
3. Os artigos a fornecer indicados no n.º anterior, destinam-se às instalações sanitárias e respetivos equipamentos identificados no (ANEXO B2).
4. Os equipamentos instalados são propriedade da Assembleia da República, ficando a colocação ou substituição destes equipamentos sob a responsabilidade desta.
5. Durante a vigência do contrato poderão ser adicionados novos artigos ou substituídos os previstos mediante acordo entre a Assembleia da República e o adjudicatário.
6. O pedido de consumíveis deverá ser efetuado pela/o/s Encarregados/as de limpeza, que preenchem um formulário e o remetem à/ao Encarregada/o responsável que por sua vez, os reencaminha à gestora do contrato da AR;
7. A/O gestor/a do contrato da AR efetua o pedido ao adjudicatário, indicando para o efeito a data previsível de entrega, que será sempre à segunda-feira entre as 7 e as 11horas;
8. De seguida o adjudicatário remete email à gestora do contrato da AR, solicitando autorização de entrada, parqueamento e entrega dos consumíveis nos Edifícios da Assembleia da República correspondentes.

Cláusula 35.ª

Características do sabonete líquido para lavagem das mãos

1. Os artigos indicados no n.º anterior, destinam-se às instalações sanitárias e respetivos equipamentos identificados no (ANEXO B2).
2. Os equipamentos instalados são propriedade da Assembleia da República, ficando a colocação ou substituição destes equipamentos sob a responsabilidade desta.

3. Durante a vigência do contrato poderão ser adicionados novos artigos ou substituídos os previstos mediante acordo entre a Assembleia da República e o adjudicatário.

Secção II
Equipamentos elétricos de limpeza

Cláusula 36.ª
Características dos equipamentos elétricos de limpeza

1. Todos os equipamentos elétricos (Vide Anexo C) devem ser fornecidos com o manual de utilização devendo as ações de formação do adjudicatário incidir sobre o seu correto uso.
2. O manual de utilização deve ser disponibilizado de modo a que todos os colaboradores o possam consultar sempre que necessário.
3. Todos os equipamentos elétricos devem ser fornecidos com as fichas técnicas onde conste a potência, o consumo estimado e a classe energética.
4. O adjudicatário deve implementar rotinas de verificação da operacionalidade dos equipamentos, devendo enviar a calendarização associada a esses trabalhos anualmente ao Gestor do Contrato.

CAPÍTULO III
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 37.ª
Gestor do Contrato

1. O contraente público nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O adjudicatário obriga-se a designar, de entre o seu pessoal, um gestor do contrato, neste documento designado Supervisor/ Representante, que sendo o elemento de diálogo com a Assembleia da República relativamente a assuntos

técnicos e processuais da prestação de serviços terá, designadamente, as seguintes obrigações:

a) Quinzenalmente: deverá reunir-se nas instalações da AR com os/as Encarregadas/os e com o Gestor do Contrato da AR;
b) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Assembleia da República no âmbito da execução do contrato;
c) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Assembleia da República.

3. Sempre que haja por parte do adjudicatário necessidade em substituir a pessoa do Supervisor/ Representante do Contrato temporária ou definitivamente, deve ser comunicada à Assembleia da República a identificação do substituto, o qual terá competências equivalentes.

Cláusula 38.ª
Finalidade da Fiscalização

1. A Assembleia da República tem direito a acompanhar, controlar e avaliar de modo contínuo e permanente a execução do contrato, podendo designadamente e para o efeito nomear o gestor contratual um colégio (comissão de acompanhamento).
2. Dos direitos da Assembleia da República mencionados no número anterior, poderá resultar a determinação das correções reputadas por necessárias e/ou a aplicação de penalidades, nos termos previstos na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.
3. A finalidade da fiscalização é, nomeadamente:
 a) Verificar se as áreas objeto da execução do serviço de limpeza estão convenientemente limpas;
 b) Verificar se os produtos, materiais de limpeza, utensílios, máquinas e equipamentos utilizados são os adequados ao fim a que se destinam e correspondem aos indicados na proposta;
 c) Verificar se o número de trabalhadores/as ao serviço é efetivamente o constante do mapa de pessoal.
4. A verificação do pessoal do prestador de serviços adstrito à execução do contrato, também poderá ser realizada através do mapa diário de assiduidade ou pelo controlo biométrico de assiduidade (se aplicável), devendo o mapa de assiduidade ser assinado pelos próprios funcionários e validado pelo respetivo/a Encarregado/a,

sendo que a entidade adjudicante poderá solicitar outros meios de prova complementares ou alternativos, se assim o entender necessário.

5. Durante a vigência do contrato, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.
6. A Assembleia da República poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
7. As funções de fiscalização exercidas pelo Gestor do Contrato da AR não interferem com as obrigações do adjudicatário e do seu pessoal de assegurar, por si próprios, a melhor qualidade do serviço de limpeza prestado e a presença nas instalações de toda a equipa prevista no Caderno de Encargos.

Cláusula 39.ª
Controlo

1. O adjudicatário obriga-se a facultar o exame dos produtos, materiais de limpeza, utensílios, máquinas e equipamentos, bem como, em caso disso, das respetivas especificações técnicas, e a enviar à Assembleia da República as folhas de ponto dos/as trabalhadores/as em serviço nas suas instalações, bem como a prestar-lhe as informações que lhe sejam presentes.
2. Até ao dia 10 de cada mês, o Gestor do Contrato da Assembleia da República escolherá, de forma aleatória, um ou vários locais para, em conjunto com o/a encarregado/a do Edifício em causa, bem como com a supervisora, aferir do cumprimento do Caderno de Encargos, avaliando os parâmetros constantes da ficha constante do **Anexo D** ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo IV
Gestão Ambiental

Clausula 40ª
Gestão ambiental

1. Incumbe ao adjudicatário cumprir com as melhores práticas ambientais no decurso da prestação de serviços, incluindo escolha de produtos e equipamentos ecológicos, procedimentos de limpeza adequados;

2. No prazo de 30 dias após a celebração do contrato, o adjudicatário entregará à Assembleia da República para aprovação o Plano de Gestão Ambiental, que incluirá uma matriz de aspetos ambientais, com identificação de perigos ambientais associados a cada aspeto de prestação de serviços e ações para a sua eliminação ou minimização.
3. Anualmente, o adjudicatário enviará um relatório de monitorização do cumprimento da matriz de aspetos ambientais aprovada.

Cláusula 41ª

Gestão de produtos químicos

1. Incumbe ao adjudicatário assegurar que a utilização dos produtos químicos no decurso das suas atividades não afeta negativamente a saúde humana e o ambiente, em cumprimento do Regulamento CE n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua atual redação (Regulamento REACH).
2. Neste âmbito incumbe ao adjudicatário assegurar:
 - Que nenhum produto químico perigoso é utilizado sem a respetiva Ficha de Dados de Segurança (FDS);
 - Que todos os trabalhadores têm acesso às informações dos produtos químicos utilizados, em cumprimento do artigo 35º do Regulamento REACH, na sua atual redação;
 - Que a informação sobre os produtos químicos é conservada durante, pelo menos, 10 anos, em cumprimento do artigo 36.º do REACH;
 - Que as FDS respeitam o estabelecido no Anexo II do Regulamento REACH, na sua redação mais atualizada.
3. Anualmente, o adjudicatário enviará para o endereço eletrónico ambiente@ar.parlamento.pt, um Relatório de Utilização dos Produtos Químicos, podendo a Assembleia da República solicitar, sempre que necessário, correções e alterações.
4. O relatório indicado no número anterior, incluirá, no mínimo, os seguintes pontos:
 - Quantidades utilizadas e objeto da sua utilização;
 - As FDS devidamente atualizadas e, por cada FDS, a respetiva ficha de verificação de acordo com o Anexo II do Regulamento REACH.

5. O primeiro Relatório de Utilização dos Produtos Químicos deverá ser enviado para o endereço eletrónico ambiente@ar.parlamento.pt, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do início do contrato.
6. O incumprimento dos números anteriores acarretará a aplicação pela entidade adjudicante das penalidades previstas na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 42ª
Gestão de resíduos

1. Todos os resíduos resultantes da prestação de serviços deverão ser processados para que a sua separação na origem, armazenamento preliminar e deposição final cumpram as disposições do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.
2. No prazo de 30 dias após a celebração do contrato, o adjudicatário entregará à Assembleia da República para aprovação o Plano de Gestão de Resíduos.
3. O Plano de Gestão de Resíduos referido no n.º anterior deverá assegurar o compromisso do adjudicatário quanto a:
 - Cumprimento da legislação nacional;
 - Promoção de metodologias para a prevenção e redução de resíduos, promoção de preparação para a reutilização, reciclagem e outros tipos de valorização;
 - A existência, na área afeta à parte administrativa do serviço, de uma zona/contentor(es) dedicada e devidamente identificada para o armazenamento preliminar adequado que permita a uma separação dos resíduos na origem;
 - Que os resíduos fiquem armazenados o menor tempo possível;
 - O encaminhamento para operador de gestão de resíduos, devidamente licenciado, em função da tipologia dos resíduos.

Devendo conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Prova de inscrição no SIRER em cumprimento do artigo 48º do DL 73/2011, de 17 de junho;
- Identificação e comprovativo de licenciamento do(s) operador(es) de gestão de resíduos a quem os resíduos produzidos no decurso dos trabalhos serão entregues;

- **Plano de gestão de acidentes** que identifique potenciais situações de derrame dos detergentes e outras substâncias de limpeza em uso.

4. O Plano de Gestão de Resíduos aprovado deve estar disponível nos locais apropriados, para efeitos de fiscalização por parte das entidades competentes e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução dos trabalhos de limpeza.
5. Anualmente, deve ser enviado pelo adjudicatário para o endereço eletrónico ambiente@ar.parlamento.pt, um relatório de gestão de resíduos, que inclua:
 - Ponto de situação face ao cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos aprovado;
 - Cópia(s) da(s) Guias de Transporte de Resíduos, em cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril;
 - Cópia da(s) licença(s) do(s) operador(es) de gestão de resíduos selecionados para destino final dos resíduos produzidos, caso sejam diferentes do apresentado no Plano de Gestão de Resíduos;
 - Identificação de potenciais problemas encontrados e estratégias de superação, dentro das condições do presente contrato.
6. O primeiro Relatório de Gestão de Resíduos deverá ser enviado para o endereço eletrónico ambiente@ar.parlamento.pt, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do início do contrato.
7. A Assembleia da República pode solicitar, sempre que necessário, correções e alterações relativamente aos Relatórios entregues.
8. O incumprimento da obrigação de entrega dos elementos elencados nos pontos anteriores acarretará a aplicação pela entidade adjudicante das penalidades previstas na cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 43ª
Gestão de resíduos

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei

n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato (vd. anexo II), nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República

c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as

obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

Cláusula 44ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo potencial cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual ao concorrente, ao presente procedimento pré-contratual, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 45ª
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 46ª
Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 47.º
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no C.C.P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação da Lei n.º 30/2021, de 21/05 e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXOS

ANEXO A

HORAS EXTRAS ESTIMADAS PARA UM ANO

HORAS EXTRA FUNCIONÁRIOS DE LIMPEZA		
N.º horas, dias úteis (2.ª a 6.ª f): 7:00 às 18:00	N.º Horas, dia úteis (2.ª a 6.ª f) das 18:00 às 07:00	N.º horas, dias não úteis (sáb, dom e feriados)
300	**1200**	**800**

ANEXO B1

ARTIGOS A FORNECER ESTIMADOS PARA UM ANO

CONSUMÍVEIS A FORNECER	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (QT)
Papel higiénico (grande)	Rolo	10080
Papel higiénico (pequeno)	Rolo	120
Papel das mãos	Rolo	10800
Toalhetes para mãos	Maço	300
Sabonete líquido	Litro	1140

ANEXO B2

CARACTERÍSTICAS DOS ARTIGOS A FORNECER

A - PAPEL HIGIÉNICO

Características	Dimensão Pequena	Dimensão grande
Cor	Branco	Branco
Comprimento do rolo	≥ 20 metros	≥ 180 Metros
Gofrado	Sim	Sim
Solubilidade	Solúvel	Solúvel
Tipo de fibra	Reciclado	Reciclado
Tipo de Folha	Dupla	Dupla

B - PAPEL PARA MÃOS

Características	Toalhetes de papel para mãos	Rolo de papel para mãos
Cor	Branco	Branco
Comprimento do Rolo	n.a	> 250 metros
Número de folhas por maço	≥ 150 folhas	n.a
Tipo de Fibra	Reciclado	Reciclado
Tipo de Folha	Dupla	Simples

C- SABONETE LÍQUIDO

Características	Sabonete líquido
Aparência	Líquido branco ou pérola viscoso
Textura	cremosa e suave
Odor	Aveia ou outro
Viscosidade	> 2.800
Densidade a 20 ºC	1.009 a 1.039
Estabilidade	Sem Alterações
Formato da embalagem	5 Litros
PH	Neutro 5,00 a 6,00
Produto	Biodegradável

IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A. Os equipamentos existentes nas instalações sanitárias da Assembleia da República são os seguintes:

	Instalações Sanitárias	**Dispensador de Papel para Mãos**		**Dispensador de Papel Higiénico**		**Dispensador de Sabonete Líquido**	
EDIFÍCIOS	WC total	Rolo	Toalhetes	Grande	Pequeno	Normal	Autom.
Palácio de São Bento	57	62		87	1	37	24
Novo Edifício (*)	35	50	8	49	13	30	
Edifício D. Carlos I (**)	52	77	2	54		87	
Edifício das EE's	17	17		17		17	
Casa Amarela	9	9		9		9	
Casa Azul	4	4		4		4	
Me-CDPD	1		1	1		1	
TOTAL	175	219	11	221	14	185	24

Nota: (*) Inclui ROPAR e Parque de Estacionamento Subterrâneo
(**) Inclui Creche

B. Os equipamentos existentes apresentam as seguintes características:

- **Dispensador de rolos de papel Higiénico (dimensão grande)**
 A. Tipo de Material: ABS Natural
 Medidas: largura 276 mm/ altura 273 mm/ profundidade 143 mm
 Medidas: largura (diâmetro) 310 mm/ profundidade 140 mm
 B. Tipo de Material: INOX
 Medidas: largura (diâmetro) 310 mm / profundidade 120 mm

- **Dispensador de rolos de papel higiénico (dimensão pequena)**
 A. Tipo de Material: INOX

Medidas: Largura 140 mm/ altura 85 mm/ profundidade 120 mm

- **Dispensador de toalhetes de papel para mãos**

A. Tipo de Material: ABS Natural

Medidas: largura 255 mm/ altura 319 mm/ profundidade 250 mm;

- **Dispensador de papel para mãos em rolo**

A. Tipo de Material: ABS Natural

Medidas: Largura 255 mm/ altura 319 mm/ profundidade 250 mm

Medidas: Largura 220 mm/ altura 310 mm/ profundidade 200 mm

- **Dispensadores de Sabonete líquido**

A. Tipo de Material: ABS Natural

Medidas: largura 155 mm/ altura 201 mm/ profundidade 115 mm

Medidas: Largura 110 mm/ altura 270 mm / profundidade 100 mm

ANEXO B3
LISTAGEM DE PRODUTOS/MATERIAIS

	Designação	Unidade
A	**DETERGENTES**	
1.	**DESINFETANTES e DESINCRUSTANTES**	
1.1	Detergente-desinfetante, desodorizante para louças sanitárias, sanitas, urinóis e superfícies (Onda da Sutter ou equivalente)	litro
1.2	Detergente desincrustante para WC (WC Rein da Sutter ou equivalente)	litro
1.3	Creme limpador para superfícies de casa de banho (Cif Creme Limão da Diversey ou equivalente)	litro
2.	**MADEIRAS**	
2.1	Limpador e abrilhantador com sabão para madeira (Pronto Limpador com Sabão da Johnson Professional ou equivalente)	litro
2.2	Cera tradicional líquida (Cera Tradicional Líquida da Fulgor ou equivalente)	litro
2.3	Cera acrílica auto-brilhante e antiderrapante para várias superfícies (Meteor Maxima da Sutter ou equivalente)	litro
2.4	Cera acrílica auto-brilhante para pavimentos em madeira – cera "amarela" (Top Shine Marron da Sutter ou equivalente)	litro
2.5	Produto para manutenção de pavimentos encerados (spande da Sutter ou equivalente)	
2.6	Detergente decapante para remoção de cera	litro
2.7	Spray removedor de pó e anti-estático (Pronto Limpa Móveis da Johnson Professional ou equivalente)	un
2.8	Óleo de Cedro	un
3.	**PAVIMENTOS**	
3.1	Detergente multiusos concentrado para diversas superfícies (Diamond Easy da Sutter ou equivalente)	litro
3.2	Detergente desengordurante concentrado para limpeza de superfícies duras, removedor de sujidades difíceis – gorduras, fuligem, óleos, depósitos diversos e manchas difíceis (Alka 7000 da Sutter ou equivalente)	litro
3.3	Cristalizador para o tratamento antiderrapante de pavimentos de mármore e marmorite (Cris Rosa da Sutter ou equivalente)	litro
4.	**VIDROS**	
4.1	Desengordurante universal multiuso concentrado	litro
4.2	Limpa vidros	un
4.3	Álcool Isopropílico	litro
5.	**POLIMENTO**	
5.1	Limpador/ polidor para superfícies em aço inoxidável (Suma Inox Classic D7 da Diversey ou equivalente)	rolo
5.2	Limpador/ polidor de metais amarelos (Limpa Metais Coração ou equivalente)	rolo
6.	**REVESTIMENTOS TÊXTEIS**	
6.1	Detergente removedor de manchas para a limpeza dos revestimentos têxteis – alcatifas, tapeçarias, sofás (Taski Tapi Shampôo da Diversey ou equivalente)	litro
7.	**ROUPA**	
7.1	Detergente para máquina de lavar a roupa	litro

B	MATERIAL DE LIMPEZA	Unidade
8.	**PANOS DE LIMPEZA/ ESFREGÕES**	
8.1	Esfregão Verde	rolo
8.2	Lã de Aço	rolo
8.3	Palha de Aço N.º 3	rolo
8.4	Gazes de Algodão para limpeza de metais	un
8.5	Pano de Chão	un
8.6	Pano Microfibra Azul 40x40 cm (para pó)	un
8.7	Pano Microfibra Verde 40x40 cm (para restauração)	un
8.8	Pano Microfibra Amarelo 40x40 cm (para lavatórios e torneiras)	un
8.9	Pano Microfibra Rosa 40x40 cm (para restantes equipamentos sanitários)	un
9.	**MATERIAIS DIVERSOS**	
9.1	Luvas Nitrilo ou Latex (descartáveis) – Tam. S (100 unidades)	cx
9.2	Luvas Nitrilo ou Latex (descartáveis) – Tam. M (100 unidades)	cx
9.3	Luvas Nitrilo ou Latex (descartáveis) – Tam. L (100 unidades)	cx
9.4	Luvas Ménage Latex – Tam. S	un
9.5	Luvas Ménage Latex – Tam. M	un
9.6	Luvas Ménage Latex – Tam. L	un
9.7	Sacos do lixo de 30 L	rolo
9.8	Sacos do lixo de 100 L (reforçados)	rolo
9.9	Sacos do lixo de 120 L (reforçados)	rolo
9.10	Esfregona	un
9.11	Recarga de Franjas Eletrostáticas	un
9.12	Borracha para Guia de Limpa Vidros	un
9.13	Recarga de Peluche de Limpa Vidros	un
9.14	Discos para máquinas de lavar/ lustrar de alta rotação – pretos, vermelhos e castanhos (o tamanho será de acordo com as máquinas disponibilizadas)	un
10.	**UTENSÍLIOS**	
10.1	Baldes normais	un
10.2	Baldes de esfregona	un
10.3	Cabos de esfregona/ rodos	un
10.4	Vassouras	un
10.5	Rodos	un
10.6	Pás do lixo	un
10.7	Pás do lixo com cabo	un

ANEXO C

EQUIPAMENTO: DESIGNAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES E AFETAÇÃO MÍNIMA POR LOCAL

EQUIPAMENTO: DESIGNAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES E AFETAÇÃO MÍNIMA POR LOCAL											
EQUIPAMENTO DESIGNAÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES		AFETAÇÃO MÍNIMA POR LOCAL									
		PSB	NE	ROPAR	PE-PSB	ME-CPDP	C. AMARELA	C. AZUL	D. CARLOS	EEE	CRECHE
1	LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO	2	1		2				1		
2	LAVADORA ASPIRADORA DE PAVIMENTOS COM CONDUTOR APEADO	2	2								
3	LAVADORA ASPIRADORA DE PAVIMENTOS COM CONDUTOR SENTADO				1						
4	ASPIRADOR INJEÇÃO EXTRAÇÃO	2	1								
5	MÁQUINAS DE LAVAR/LUSTRAR DE ALTA ROTAÇÃO	12	10	1			3		8	2	1
6	ASPIRADORES DE LÍQUIDOS DE 3 MOTORES	1	1	1	1				1		
7	ASPIRADORES DE LÍQUIDOS						2			1	1
8	ASPIRADORES DE POEIRAS INDUSTRIAIS (COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1500 W)	22	12	1		1			2	2	
9	ASPIRADORES DE USO GERAL						4	2	10	7	2
10	MÁQUINAS DE LAVAR ALCATIFAS/ESTOFOS	2	2						1		
11	CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL	2	2								
12	DUO-MOP´S	10	20	1	10		4				2
13	FRANJAS ELECTROESTÁTICAS	35	20	1		1	4		12	8	2
14	CARRINHOS TROLLEY	2									
15	ESCADOTES	5	3	1	1		1		3	1	
16	ESCADAS	1									
17	CONJUNTOS DE LAVAGEM COMPLETOS	4	20	1	8	1	4	3	18	8	2
18	CONJUNTOS PARA LAVAGEM DE VIDROS	3	1	1		1	1	3	2	1	1
20	FERRO DE ENGOMAR C/ CALDEIRA*	3	1	1							
21	CABOS EXTENSÍVEIS	3	1	1							
22	EXTENSÕES 25M	6	1	1	1	1			1	1	
23	EXTENSÕES 50M				1						
24	EQUIPAMENTO INFORMÁTICO (COMPUTADORES FIXOS/PORTÁTEIS/TABLET)**	1	1						1		

* Os equipamentos poderão ser recondicionados/usados.
**Os equipamentos poderão ser recondicionados/usados e serão para uso das encarregadas.

ANEXO D

FICHA MENSAL DE AVALIAÇÃO

(ficha tipo)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - PALÁCIO DE SÃO BENTO

Data_____ Hora início_____Hora fim_____

Pessoa de contacto/Encarregada do Edifício
Nome_____
Cargo_____

1. Pessoal
(objetivo: verificar cumprimento de CE e proposta)

1.1. O pessoal encontrava-se fardado?

Sim____
Não____, quantas
falhas?_____

1.2. O n.º de pessoal corresponde ao turno? (ver tabela de horário da avaliação)

Sim____
Não____, quantas
falhas?_____

2. Plano de Trabalho (objetivo: verificar cumprimento de CE e proposta)

1.1. Os locais estão a ser limpos com a periodicidade adequada?
Sim____
Não____, quantas
falhas?_____

1.2. A recolha seletiva de resíduos está a ser efetuada corretamente?
Sim____
Não____, quantas
falhas?_____

3. Produtos de Limpeza
(Objetivo: Verificar existência dos produtos enviados na proposta, se percentagem de produtos de limpeza no local com rótulo ecológico europeu corresponde ao apresentado na proposta e se os produtos de limpeza armazenados no local correspondem aos apresentados na proposta)

3.1. As Fichas de Dados de Segurança encontram-se disponibilizadas?
Sim____
Não____, quais os produtos sem FDS?_____
(verificar as FDS enviadas na proposta e colocar aqui para verificação)

3.2. Os produtos encontram-se armazenados em armários fechados?

Sim____
Não____, locais onde não:

3.3. Os produtos encontram-se em embalagens rotuladas (identificação da composição, da diluição adequada e do período de validade)?

Sim____
Não____, locais/produtos onde não: _____

4. Consumíveis

(Objetivo: Verificar quantidades e qualidade dos consumíveis por local)

Consumível	Quantidade	Caraterísticas da proposta
Papel Higiénico		
Papel das Mãos		
Toalhetes para Mãos		
Sabonete Líquido		
Sacos de plástico		
…		
…		

5. Equipamentos

(Objetivo: Verificar se equipamentos no local correspondem aos apresentados na proposta, em número e características técnicas)

5.1. Os manuais de utilização dos equipamentos estão disponíveis para consulta?

Sim____
Não____, quais em falta:_____
__

5.2. N.º de equipamentos avariados:

Quais?_____

6. Gestão interna de resíduos

(Objetivo: verificar cumprimento no local do plano de gestão de resíduos aprovado)

6.1. Os contentores para a colocação das embalagens de produtos de limpeza vazias (resíduos perigosos) encontram-se identificados?

Sim____
Não____, quais em falta:_____

ANEXO E

REGRAS DE RECICLAGEM E LIMPEZA DE CINZEIROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário:

- Cumprir as indicações da Gestão Ambiental da Assembleia da República e do Gestor do Contrato;
- Garantir o correto encaminhamento dos resíduos depositados em caixotes do lixo/ecopontos individuais até depósitos existentes nos parques de resíduos urbanos da Assembleia da República;
- Os parques de resíduos são áreas dedicadas ao armazenamento temporário dos resíduos até ao seu envio para destino final adequado, existindo pelo menos 1 parque de resíduos urbanos por edifício;
- Os parques de resíduos urbanos são compostos por contentores camarários, devendo o adjudicatário garantir que estes são devida e atempadamente colocados em local adequado à sua recolha pelos serviços de saneamento camarário, tendo em atenção a calendarização de recolha seletiva praticada por estes Serviços;
- Garantir que o espaço dedicado a parques de resíduos urbanos, com particular enfoque no local afeto aos ecopontos subterrâneos localizados no parque interior do Palácio de S. Bento (parque de resíduos), permanece limpo e em boas condições de salubridade;
- Garantir o estrito cumprimento das regras de reciclagem aqui enunciadas;
- Não misturar resíduos de tipologias diferentes;
- Comunicar expressamente as dificuldades sentidas no cumprimento das presentes regras;
- Na limpeza dos cinzeiros, garantir que todas as beatas se encontram devidamente apagadas;
- Colocar água nos cinzeiros exteriores e substituí-la regularmente.

2. Regras de Reciclagem de resíduos urbanos

2.1 CONTENTOR DE TAMPA AMARELA (PLÁSTICO/METAL)

Colocação autorizada	Colocação não autorizada *
Garrafas e garrafões de plástico	Cassetes, DVD, CD-ROM
Embalagens de plástico	Eletrodomésticos
Sacos de plástico	Lâmpadas
Esferovite	Material informático, incluindo telefones e cabos elétricos
Latas e pacotes de bebidas	Rolas de cortiça
Rolhas de plástico	Material de Construção Civil

* Contactar Gestor do Contrato

2.2 CONTENTOR DE TAMPA AZUL (PAPEL/CARTÃO)

Colocação autorizada	Colocação não autorizada *
Jornais, Revistas, Folhetos	Papel autocolante ou plastificado
Cadernos e Livros	Papel sujo ou engordurado
Papel de escrita e de impressão	Guardanapos ou papel de cozinha
Envelopes	Papel higiénico e lenços de papel
Listas telefónicas	Fraldas e toalhetes
Sacos de papel	Papel de alumínio
Caixas de cartão **	Sacos de cimento vazios
Embalagens de cartão sem gordura **	Embalagens de cartão com gordura
	Embalagens de produtos perigosos/ químicos
	Embalagens de medicamentos

* Colocar no contentor de tampa CINZENTA

** O circuito do cartão encontra-se a ser diferenciado, podendo existir locais alternativos para a sua colocação que serão transmitidos pelo Gestor do Contrato

2.3 Contentor de tampa VERDE (embalagens de vidro)

Colocação autorizada	Colocação não autorizada *
Garrafas e boiões de vidro	Pratos, chávenas, copos, jarras, pirex e talheres
	Janelas, vidraças e espelhos

* Colocar no contentor de tampa CINZENTA

2.4 Contentor de tampa CASTANHA (resíduos orgânicos)

Colocação autorizada	Colocação não autorizada *
Restos de alimentos crus e cozinhados	Resíduos líquidos
Toalhas, toalhetes e guardanapos de papel	Pratos, chávenas, copos, jarras, pirex e talheres
Saquetas de chá	Beatas

* Colocar no contentor de tampa CINZENTA

2.5 Contentor de tampa CINZENTA (indiferenciados)

Colocação autorizada	Colocação não autorizada *
Lixo comum	Resíduos passíveis de colocação nos contentores de tampa azul, amarela, verde ou castanha
	Resíduos não urbanos

3. Circuito de resíduos não urbanos

3.1 Material AudioVisual

- Os resíduos de material audiovisual, tais como microfones, DVDs, cassetes, devem ser recolhidos pelos Serviços da Assembleia da República devendo o adjudicatário comunicar expressa e atempadamente ao Gestor de Contrato todas as situações que identificar durante a prestação de serviço;

- É estritamente proibida a colocação de resíduos de material audiovisual nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato.

3.2 Material de Construção Civil

- Os resíduos de construção civil devem ser recolhidos pelos Serviços da Assembleia da República devendo o adjudicatário comunicar expressa e atempadamente ao Gestor de Contrato todas as situações que identificar durante a prestação de serviço;
- É estritamente proibida a colocação de resíduos de construção civil nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato.

3.3 Pilhas e Baterias

- As pilhas e baterias devem ser colocados nos Pilhões distribuídos pelos Edifícios da Assembleia da República;
- Sempre que os Pilhões se apresentem cheios, deverá ser contactado o Gestor do Contrato;
- É estritamente proibida a colocação de pilhas e baterias nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato;
- Todas as pilhas e baterias encontradas em local não autorizado devem ser prontamente transportadas até aos Pilhões existentes.

3.4 Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)

- Os Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) devem ser recolhidos pelos Serviços da Assembleia da República devendo o adjudicatário comunicar expressa e atempadamente ao Gestor de Contrato todas as situações que identificar durante a prestação de serviço;
- É estritamente proibida a colocação de REEE nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato.

3.5 Tinteiros e Toners

- Os resíduos de tinteiros e toners devem ser recolhidos pelos Serviços da Assembleia da República devendo o adjudicatário comunicar expressa e atempadamente ao Gestor de Contrato todas as situações que identificar durante a prestação de serviço;
- É estritamente proibida a colocação resíduos de tinteiros e toners vazios nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato.

3.6 Resíduos de medicamentos

- Os resíduos de medicamentos devem ser entregues no Gabinete Médico da Assembleia da República, em dias e horário a combinar com o Gestor de Contrato.
- É estritamente proibida a colocação de resíduos de medicamentos (embalagens vazias) nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato.

3.7 Mobiliário e Têxteis danificado

- O mobiliário danificado, incluindo têxteis, devem ser recolhidos pelos Serviços da Assembleia da República devendo o adjudicatário comunicar expressa e atempadamente ao Gestor de Contrato todas as situações que identificar durante a prestação de serviço;
- É estritamente proibida a colocação de resíduos de mobiliário, incluindo tapetes, carpetes ou outro tipo de material têxtil, independentemente da sua dimensão, nos depósitos camarários existentes da Assembleia da República, em seu redor ou em local alternativo sem autorização expressa e prévia do Gestor de Contrato.

ANEXO F
ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, adiante designado RGPD), e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica portuguesa, o presente acordo rege-se pelas cláusulas seguintes:

Definições:

Dados Pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Responsável pelo Tratamento: pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.

Cocontratante: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes, definida no RGPD como *Subcontratante*.

Subcontratado: Pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo, designada no RGPD como *Outro Subcontratante*, que trate os dados pessoais por conta do Responsável do Tratamento, subcontratado pelo Cocontratante.

Cláusula 1.ª
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente acordo vincula o Cocontratante à Assembleia da República e regula o tratamento de dados a realizar pelo Cocontratante, por conta da Responsável pelo Tratamento, nos termos do artigo 28.º do RGPD.
2. O presente acordo complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e que tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza na AR.
3. Para efeitos do presente, o Cocontratante tratará: dados de identificação, dados de contacto pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados:(pessoas presentes nas instalações da Assembleia da República).

Cláusula 2.ª
Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a Assembleia da República e o Cocontratante ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.
2. O acordo de tratamento de dados em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª
Da relação entre a Assembleia da República e o Cocontratante

1. Compete à Assembleia da República determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Cocontratante poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
2. O Cocontratante tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela Assembleia da República.
3. O Cocontratante notificará por escrito a Assembleia da República, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.

Cláusula 4.ª
Da contratação de outro subcontratado

1. O Cocontratante apenas contrata outro subcontratado quando a Assembleia da República tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica para esse efeito.
2. Em caso de autorização por escrito, o Cocontratante informa a Assembleia da República de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à Assembleia da República a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Caso o Cocontratante contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da Assembleia da República, são impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste acordo.
4. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Cocontratante que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a Assembleia da República, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.
5. Em caso de autorização para subcontratação pela Assembleia da República o Cocontratante deverá preencher o ANEXO I ao presente acordo.

Cláusula 5.ª
Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a Assembleia da República as competências técnicas e de segurança do Cocontratante e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela Assembleia da República.
2. Nos termos do artigo 32.º do RGPD, as partes devem aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, sem excluir outras que o tratamento exija ou venha a exigir, nomeadamente, a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação e a resiliência dos sistemas de tratamento.
3. A Assembleia da República e o Cocontratante implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da Assembleia da República ou do Cocontratante, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª
Da confidencialidade

1. O Cocontratante deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. O fim do presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Cocontratante ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 7.ª
Transferências de dados

1. O Cocontratante deverá imediatamente notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do E.E.E.-

Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.

2. Essa transferência deverá ser apenas efetuada após a obtenção de autorização da Assembleia da República, que poderá recusá-la na medida do seu critério que entender adotar.

Cláusula 8.ª
Da assistência à Assembleia da República

1. O Cocontratante, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à Assembleia da República através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
2. O Cocontratante deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Assembleia da República ou por outro auditor por este mandatado para o efeito.

Cláusula 9.ª
Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da Assembleia da República, o Cocontratante apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 10.ª
Gestão de incidentes

No caso de o Cocontratante tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a Assembleia da República desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.

Cláusula 11.ª

Da responsabilidade do Cocontratante

O Cocontratante deverá indemnizar a Assembleia da República e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixas, procedimentos, queixas de terceiros, perdas, danos e encargos em que a Assembleia da República incorra e que decorram, direta ou indiretamente de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável imputáveis ao Cocontratado.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante vigorará a partir da data da outorga do contrato subjacente a este procedimento pré-contratual.

Cláusula 13.ª

Lei do contrato e Conflitos

1. O presente acordo rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.
2. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e este acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a Assembleia da República e o Cocontratante, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

A Assembleia da República nomeou um Encarregado da Proteção de Dados que poderá ser contactado através de encarregado.protecao.dados@ar.parlamento.pt

ANEXO I – Lista de Subcontratados

Foi autorizada pela Assembleia da República a subcontratação pelo Cocontratante, das seguintes entidades:

(Nome da empresa)	
Morada:	
Nome da pessoa responsável:	
Contacto da pessoa responsável:	
Descrição do tratamento:	

Qualquer alteração à lista dos subcontratados deverá ser autorizada pela Assembleia da República nos termos do disposto no n.º 2 art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados utilizando-se as vias de comunicação acordadas e utilizadas entre as partes**.**